



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 162/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS DE PASSEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.857.486/0001-77, situada a Rua José de Alencar Leite, 39, centro, Santo Antônio de Pádua, CEP: 28470-000, neste ato representada por **FILIPPE SOTON KORT KAMP**, inscrito no CPF sob o nº 102.285.937-43 e R.G. nº 121429997 IFP-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 099/2017, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5015, de 13.09.2017, em nome da Secretaria Municipal de Fazenda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 automóveis de passeio com capacidade para 5 (cinco) pessoas, Volkswagen Voyage 1.6 MSI Trendline, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, principalmente ao Setor de Fiscalização Tributária, de acordo com o Decreto Nº. 2.564 de 17 de maio de 2012, que institui a padronização da Frota do Município de Bom Jardim.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 099/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200101.008, 4490.52.00, contas 588.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único– Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura do contrato a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame terá(ão) o prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega dos veículos solicitados.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação por escrito, via protocolo, da empresa vencedora, devendo ainda ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os automóveis deverão ser entregues de segunda a sexta, no horário das 09h as 12h e das 13h as 17h, na Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecida na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Praça Governador Roberto Silveira 44, na 1º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia dos veículos deverá obedecer:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá obedecer à garantia legal de 90 (noventa) dias para bens duráveis, conforme previsão do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia contratual de fábrica (de cobertura total sem limite de quilometragem) mínima de 1 (um) ano, a ser especificada por escrito, além da garantia legal, devendo haver o preenchimento e carimbo da garantia.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os veículos apresentarem defeito no prazo da garantia, e este defeito não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo ou a devolução dos valores pagos, conforme opção do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: Elessandro Monnerat Medeiros, Mat. 10/3623 - SMF.

Parágrafo Segundo - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5015/2017, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou modificação da contratação.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassem a competência das Secretarias Fiscalizadoras citadas deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os veículos dentro das especificações técnicas recomendadas;

II - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

V - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.
- III - Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- IV - A empresa licitante deverá fornecer os veículos dentro das especificações das normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC.
- V - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.
- VI - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura.
- VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;
- II – multa(s):
- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

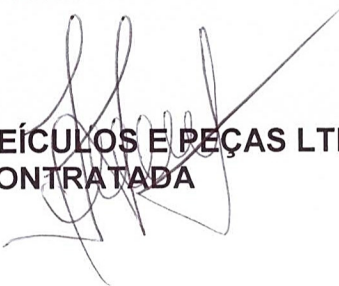
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 21 de Novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 5015/17

Pregão Presencial nº 099/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 162/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 automóveis de passeio com capacidade para 5 (cinco) pessoas, Volkswagen Voyage 1.6 MSI Trendline, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, principalmente ao Setor de Fiscalização Tributária, de acordo com o Decreto Nº. 2.564 de 17 de maio de 2012, que

institui a padronização da Frota do Município de Bom Jardim.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte PT 0400.0412200101.008, 4490.52.00, contas 588.